



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 343/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A AO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES, para aquisição de 02 (dois) ônibus, capacidade 31 passageiros, para transporte escolar da zona rural, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26/04/2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. *Q V*

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2008.

ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito